

PROJETO DE LEI Nº 4.731, DE 2019

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e dá outras providências para incluir novas bacias hidrográficas em sua área de atuação.

Apresentação: 20/07/2020 15:41 - PLEN
EMP 2 => PL 4731/2019
EMP n.2/O

EMENDA DE PLENÁRIO

O Art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 4.731, de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Tocantins, **Gurupi** e territórios nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Ceará, e Amapá, e poderá, havendo prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei nº 4.731 de 2019, no seu substitutivo incluiu os Estados do Amapá, Rio Grande do Norte e Paraíba na área de atuação na área de atuação da Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf. O substitutivo também adequa o texto, retirando nominalmente alguns rios que constam na Lei 6.088/74, mas mantem a atuação da Companhia nesses rios.

Porém, no caso do rio Gurupi a retirada do rio do texto faz com quem parte dele não seja atendido mais pela Companhia. A bacia hidrográfica do rio Gurupi está localizada nos Estados do Maranhão e do Pará, e na forma do texto apresentado pelo relator a parte localizada no Pará não terá atuação da Codevasf.

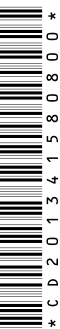
A área total do rio Gurupi é de 34.860,02 Km², onde se distribuem vinte e seis municípios, nos quais dez se encontram no Estado do Pará: Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Dom Eliseu, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, Rondon do Pará, Ulianópolis e Viseu. Portanto, a emenda visa a reinclusão do rio ao texto para contemplar toda área, mantendo a atuação integral da Codevasf.

Sala das sessões, 20 de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C B 2 0 1 3 4 1 5 8 0 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o substitutivo apresentado
ao PL 4.731/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD201341580800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 4 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 6 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 7 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 8 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 20/07/2020 15:41 - PLEN
EMP 2 => PL 4731/2019

EMP n.2/0

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.